

RESENHA À OBRA *DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: QUALIFICAÇÃO, TRATAMENTO E BOAS PRÁTICAS*, DE TEFFÉ, CHIARA SPADACCINI. INDAIATUBA: FOCO, 2022

José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco. Doutorando em Direito, na área de estudo Direito, Tecnologia e Inovação, pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Especialista em Direito Digital, em Direito Civil e Empresarial. Associado do Instituto Avançado de Proteção de Dados – IAPD. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC. Advogado e Professor. *E-mail:* jfaleiros@usp.br *Orcid:* <https://orcid.org/0000-0002-0192-2336>.

A Professora Doutora Chiara Spadaccini de Teffé dedica sua carreira acadêmica ao estudo do direito civil e do direito digital no Brasil há mais de uma década. Sua reconhecida competência foi reafirmada por ocasião da defesa de sua tese de doutorado, intitulada “Dados pessoais sensíveis: uma análise funcional da categoria e das hipóteses de tratamento”, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em março de 2022. Aprovada com distinção, louvor e recomendação para publicação, a tese, que foi desenvolvida sob orientação do Professor Doutor Gustavo José Mendes Tepedino, trata de um tema crucial para a sociedade contemporânea, que é a proteção de dados pessoais sensíveis em um mundo cada vez mais digitalizado, no qual dados em geral se tornam indispensáveis para a realização de atividades de tratamento que podem gerar interferências variadas nas esferas jurídicas de indivíduos, grupos e sociedades.

É de bom alvitre frisar que, além de sua virtuosa carreira acadêmica, a Professora Chiara também agrega importante experiência profissional às suas pesquisas científicas, pois atua como advogada em áreas do direito civil e do direito digital, além de ser consultora em proteção de dados pessoais, coordenadora de pesquisa e publicações da Pós-Graduação em Direito Digital do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio), em parceria com a UERJ, e professora de Direito Civil e Direito Digital na faculdade de Direito do IBMEC. Seu comprometimento com a educação é evidente, já que também leciona em cursos

específicos de pós-graduação e extensão, via de regra cuidando de temas relacionados à civilística e à sua relação com as novas tecnologias.

A opção pelo estudo da categoria dos dados pessoais sensíveis proporciona, pela tese de doutorado que agora é lançada ao público pela Editora Foco, importante fonte de pesquisa para um dos temas mais instigantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira (Lei nº 13.709, de 14.8.2018), a LGPD, que define, em seu art. 5º, as seguintes espécies conceituais: (i) dado pessoal, que é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (inc. I); e (ii) dado pessoal sensível, que diz respeito à origem racial ou étnica, à convicção religiosa, à opinião política, à filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, ao dado referente à saúde ou à vida sexual, ao dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (inc. II).

Trata-se de opção legislativa diversa da adotada na União Europeia, onde vigora o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (2016/679(EU)), que descreve conceitualmente, em seu art. 4, nº 1, o que são “dados pessoais”, mas se restringe a excetuar três categorias autônomas, nos nºs 13, 14 e 15, a saber: “dados genéticos”, “dados biométricos” e “dados relativos à saúde”. A despeito disso, não se desconsidera a definição proibitiva¹ de tratamento dos dados pessoais enquadrados no art. 9º do RGPD como “categorias especiais de dados pessoais”, assim definidos como

dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

E, sendo inquestionável a influência do regulamento europeu para o desenvolvimento do texto final da LGPD brasileira, a discrepância de regramentos em relação a tais conceitos denota tanto a maior amplitude protetiva conferida, no Brasil, à mais abrangente categoria dos “dados pessoais sensíveis” quanto a sua própria complexidade de assimilação, qualificação e tutela.

Nessa linha, ressalta-se que a evolução tecnológica que marcou os anos recentes elevou a importância da compreensão dos aspectos mais peculiares da informação, desafiando o reenquadramento do direito fundamental à privacidade,

¹ Segundo anota a doutrina: “These categories of personal data merit specific protection as they allow conclusions about an individual that are linked to his fundamental rights and freedoms, and their processing might entail high risks for the latter” (VOIGT, Paul; VON DEM BUSSCHE, Axel. *The EU General Data Protection Regulation (GDPR): A Practical Guide*. Cham: Springer, 2017. p. 110).

o que permite concluir que optou o legislador por conferir proteção jurídica mais acentuada aos dados pessoais adjetivados como “sensíveis” pelo fato de concernirem à personalidade e à proteção de direitos fundamentais.²

Alinhada a esse pensamento, logo na epígrafe do trabalho, a Professora Chiara cita o Considerando (*Recital*) nº 4 do RGPD, segundo o qual “o tratamento dos dados pessoais deverá ser concebido para servir as pessoas”. E, de fato, a inspiração humanista em torno do tema passará a permear toda a sua investigação, dando a tônica da hipótese que desenvolve ao longo da tese de doutorado.

Sendo a informação a substância essencial da composição dessa nova morfologia estruturante da sociedade, “[o]s dados pessoais chegam a fazer às vezes da própria pessoa em uma série de circunstâncias nas quais a sua presença física seria outrora indispensável”,³ motivo pelo qual o tratamento de tais dados adquire notável relevância, a ponto de se definir a proteção constitucional para as informações e para os dados pessoais,⁴ o que desafia o direito a apresentar soluções para os novos problemas suscitados na sociedade da informação.⁵

Por isso, destaca-se a importância de se reconhecer que, “conforme o grau de sensibilidade da informação aumenta, maiores são as possibilidades de seu titular sofrer interferências indevidas em sua liberdade e tratamentos discriminatórios ilícitos ou abusivos”.⁶ Isso porque, na contemporaneidade, vivencia-se uma “corrida” pelos algoritmos mais eficazes e capazes de filtrar os variados acervos de dados coletados a fim de propiciar vantagens concorrenciais, particularmente pela formação de perfis dos usuários a partir de minúcias (pela prática denominada *profiling* ou “perfilização”).⁷ Aparentemente, a regulação de ilícitos econômicos e das relações de consumo – vistas como um primeiro percalço desse novo modo de se operacionalizar atividades econômicas na internet – seriam facilmente tuteláveis e fiscalizáveis. Entra em cena, porém, uma dificultosa compreensão do funcionamento estrutural das atividades de tratamento de dados pessoais em múltiplos contextos⁸ baseados na coleta massiva de dados pessoais e na vigilância.

² LYNKEY, Orla. *The foundations of EU Data Protection Law*. Oxford: Oxford University Press, 2015. p. 50.

³ DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011. p. 92.

⁴ MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor*: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 169. E, nesse contexto, a autora sustenta que: “[...] a vitalidade e a continuidade da Constituição dependem da sua capacidade de se adaptar às novas transformações sociais e históricas, possibilitando uma proteção dos cidadãos contra novas formas de poder que surgem na sociedade”.

⁵ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Manual de informática e derecho*. Barcelona: Ariel, 1996. p. 10.

⁶ TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. XXII.

⁷ Cf. PEIRANO, Marta. *El enemigo conoce el sistema*: manipulación de ideas, personas e influencias después de la Economía de la atención. Barcelona: Debate, 2019.

⁸ ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. Nova York: Public Affairs, 2019. p. 4. Diz: “Entanglements of knowledge, authority and power are no

Nesse contexto, a autora se reporta a Stefano Rodotà para destacar a importância de se compreender o escopo de proteção para além do aspecto físico e materialmente visível do indivíduo, devendo contemplar, também, o “corpo eletrônico”,⁹ o que, por inferência, conduz à afirmação da autora de que, “além da criação de uma categoria especial para tutelar determinadas informações pessoais – os dados sensíveis –, mostrou-se necessário regular de forma mais restrita seu tratamento e instituir instrumentos amplos para a sua proteção”.¹⁰

Como salienta Vincenzo Zeno-Zencovich, os dados pessoais, “do nascimento à morte”, são tratados “milhares de vezes ao dia”, passando a ser uma “disciplina da vida cotidiana do sujeito e suas cotidianas relações sociais”.¹¹ As hipóteses (“bases legais”), que legitimam o tratamento de dados, passam a ser importante objeto de estudo nesse contexto, pois denotam os regimes adequados para que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam tutelados, com diferentes causas de legitimação subjacente. E, em relação às hipóteses, não passa ao largo das observações da autora o fato de ter o legislador brasileiro distinguido rol de hipóteses específicas para o tratamento dos dados pessoais conceituados no art. 5º, inc. I, e de outras hipóteses, também específicas, para o tratamento dos dados sensíveis, que o art. 5º, inc. II, descreve. As primeiras estão listadas no art. 7º da lei e as segundas, no art. 11.

Nota-se que certos detalhes foram negligenciados pelo legislador, que é até mesmo repetitivo e confuso em alguns aspectos de diferenciação dos dados pessoais “comuns” em relação aos dados pessoais sensíveis.

A presença da palavra “somente” nos *caputs* dos dois dispositivos indica a taxatividade das hipóteses apresentadas. Entretanto, quanto aos dados pessoais sensíveis, a redundância que se mencionou anteriormente decorre da necessidade de indicação da finalidade do tratamento, que já consta do art. 9º, inc. I, da lei,

longer confined to workplaces as they were in the 1980s. Now their roots run deep through the necessities of daily life, mediating nearly every form of social participation”.

⁹ Nas palavras do próprio Rodotà: “Nelle grandi banche dati delle società telefoniche, dei provider di Internet si trova un nostro doppio, una rappresentazione di noi desumibile dalle tracce che lasciamo tutte le volte che telefoniamo o mandiamo un messaggio di posta elettronica. Qui diventa straordinariamente visibile quel doppio corpo, fisico ed elettronico, che caratterizza ormai la persona immersa nel flusso della comunicazione elettronica. Così l’ascolto non determina soltanto una invasione di una sfera privata. Costruisce identità, addirittura un corpo inconfondibile e parziale, un corpo mobile, che può circolare autonomamente, indipendentemente dalle vicende del corpo fisico [...]. Si produce anche una mutazione sociale, si modifica il rapporto tra i cittadini e lo Stato e la logica delle relazioni interpersonali. Si fa esplicito il mutamento antropologico, visibile nella stessa vita quotidiana delle persone, nelle modalità d’uso del corpo” (RODOTÀ, Stefano. *Persona, libertà, tecnologia. Note per una discussione. Diritto & Questioni Pubbliche: Rivista di Filosofia del Diritto e Cultura Giuridica*, n. 5, dez. 2005. p. 28-29).

¹⁰ TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. XXII.

¹¹ ZENO-ZENCOVICH, Vincenzo. La ‘Comunione’ di dati personali. Un contributo al Sistema dei Diritti della Personalità. *Il Diritto dell’Informazione e Dell’Informatica*, Roma, ano XXV, n. 1, p. 5-22, jan./fev. 2009. p. 22.

e reaparece no art. 11, inc. I, quando se lê que a manifestação do consentimento para a coleta de dados deve se dar “de forma específica e destacada, para finalidades específicas”. Outro ponto especialmente peculiar é a utilização de incisos (dez ao todo) para listar as hipóteses de tratamento do art. 7º e, quanto às do art. 11, terem sido utilizados incisos e alíneas. Um detalhe, a esse respeito, salta aos olhos: no caso dos dados sensíveis, o consentimento aparece em inciso próprio (art. 11, inc. I), ao passo que todas as demais hipóteses de tratamento aparecem listadas nas sete alíneas (de “a” até “g”) do inciso seguinte (art. 11, inc. II), o que permite concluir que, embora não haja preponderância entre as hipóteses, há que se considerar a sensibilidade da própria atividade de tratamento de dados.¹² Em razão disso, a Professora Chiara percorre interessante trilha investigativa ao buscar, em quatro instigantes capítulos, desenvolver os principais aspectos para o posicionamento de sua hipótese de pesquisa.

No primeiro capítulo, valendo-se da metodologia civil-constitucional, a Professora Chiara delimita a função da categoria dos dados pessoais sensíveis e extrai seus fundamentos justamente na tutela do livre desenvolvimento da personalidade e no princípio da não discriminação.

A partir disso, explica que, “além de se realizar uma proteção mais ampla dos dados sensíveis, tal proteção também deverá ser observada nos casos em que houver tratamento sensível de dados pessoais”,¹³ a denotar regime ampliado que qualifica a proteção defendida na tese e que se coaduna com importante enunciado, de nº 690, aprovado por ocasião da IX Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, em maio de 2022, com os seguintes dizeres: “a proteção ampliada conferida pela LGPD aos dados sensíveis deverá ser também aplicada aos casos em que houver tratamento sensível de dados pessoais, tal como observado no §1º do art. 11 da LGPD”.

¹² Em pesquisa anterior, desenvolvida em coautoria com o Professor Mario Viola, já destacou a Professora Chiara de Tefé o seguinte: “Os dados sensíveis necessitam mais do que nunca de uma tutela diferenciada e especial, de forma a se evitar que informações dessa natureza sejam vazadas, usadas indevidamente, comercializadas ou sirvam para embasar preconceitos e discriminações ilícitas em relação ao titular. Todavia, a mera proibição do tratamento de dados sensíveis é inviável, pois, em alguns momentos, o uso de tais dados será legítimo e necessário, além do que existem determinados organismos cuja própria razão de ser estaria comprometida caso não pudessem obter informações desse gênero, como, por exemplo, algumas entidades de caráter político, religioso ou filosófico” (TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, ano 9, n. 1, 2020. p. 37. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510> Acesso em: 21 abr. 2023).

¹³ TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 39.

Não por outra razão, a autora também investiga a situação peculiar dos dados sensíveis de hipervulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, e os contextos de riscos elevados, sendo de relevante menção a constatação de que,

ainda que a LGPD não ofereça dispositivos específicos direcionados aos referidos sujeitos, mas apenas a crianças e adolescentes, discutir e oferecer uma tutela destacada a sujeitos mais vulneráveis, ainda que em casos concretos específicos, parece uma interpretação adequada das normas jurídicas.

E, de fato, o é, razão pela qual reafirmamos nossa concordância com esse ponto de vista, enaltecendo a pujança da discussão apresentada na tese.

Em seu segundo capítulo, a autora busca estabelecer uma definição dinâmica e contextual das espécies de dados sensíveis, reafirmando a natureza exemplificativa¹⁴ do repertório conceitual do art. 5º, inc. II, da LGPD. No percurso investigativo, demonstrando o rigor técnico que lhe é típico, apresenta as balizas conceituais das espécies elencadas pelo legislador, a saber: dados sensíveis sobre origem étnica ou racial, dados sensíveis acerca de crenças e filiações, dados sensíveis corporais, dados referentes à saúde (com subtópico específico sobre a pandemia de Covid-19),¹⁵ dados genéticos, dados biométricos e dados referentes à vida sexual.

Já em seu terceiro capítulo, desenvolve análise minudente sobre a disciplina normativa aplicável para o tratamento de dados pessoais sensíveis, ressaltando os requisitos e características, o processo de definição da melhor hipótese de regência para a atividade de tratamento, com delineamento pormenorizado de cada uma das hipóteses contidas no art. 11 da LGPD. A autora ainda desenvolve análise cuidadosa das situações que lastreiam o tratamento de dados pessoais sensíveis pelo setor privado e investiga o regime de tratamento de dados pessoais sensíveis pelo Poder Público. Finaliza o capítulo se reportando ao complexo, mas relevantíssimo, tema do tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes.¹⁶

¹⁴ Explica: “[...] diante dos fundamentos da categoria dos dados sensíveis, da proteção de dados pessoais ser considerada um direito da personalidade e de sua natureza relacionada diretamente a aspectos existenciais da pessoa humana, entende-se que o rol de dados sensíveis na LGPD deve ser considerado exemplificativo, sendo tutelado de forma ampla e contextualizada” (TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 67).

¹⁵ A esse propósito, conferir, ainda, TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. A saúde na sociedade da vigilância: como proteger os dados sensíveis? *Migalhas de Vulnerabilidade*, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://s.migalhas.com.br/S/11E394>. Acesso em: 21 abr. 2023.

¹⁶ Conferir, a esse respeito, TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Dados sensíveis de crianças e adolescentes: aplicação do melhor interesse e tutela integral. *In: LATERÇA, Priscilla; FERNANDES, Elora; TEFFÉ, Chiara de;*

No quarto e derradeiro capítulo de seu desenvolvimento, a autora se dedica ao atualíssimo tema da segurança e das boas práticas, do qual não se descurou o legislador, mas que inaugurou desafiadora missão para agentes de tratamento em geral, agora incumbidos de um dever geral de segurança,¹⁷ no art. 46 da LGPD, que irradia seus efeitos sobre todo o processo de tratamento de dados pessoais. Alinhada à percepção de que tal inovação legislativa é essencial para a propagação de efetiva cultura de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais no Brasil, a autora tratou da aplicação da chamada *Privacy by Design* ao tratamento de dados pessoais sensíveis, dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, da gestão de riscos e das situações que admitem a conservação de dados sensíveis após o término do tratamento.

A expressão *Privacy by Design*, na análise de Ann Cavoukian, consta do art. 25 do RGPD europeu e impõe a qualquer ação empreendida por uma empresa que atue no processamento de dados pessoais os imperativos da proteção de dados pessoais e da privacidade em todas as suas etapas. Isso inclui projetos internos, desenvolvimento de produtos, desenvolvimento de *software*, sistemas de TI e muito mais. Na prática, significa que o departamento de TI, ou qualquer departamento que processe dados pessoais, deve garantir que a privacidade seja incorporada a um sistema durante todo o ciclo de vida do sistema ou processo.¹⁸

Nesse sentido, também são de extrema relevância as preocupações concernentes ao processamento algorítmico de dados sensíveis e à necessidade de que sejam desenvolvidos sistemas adaptados às exigências de garantia de privacidade (*by design*). Isso porque, um contexto no qual a privacidade é tomada em sua acepção conceitual, a formação de bases de dados anonimizadas deve ser encarada sob suas duas propriedades-chave: (i) estabilização razoável através do

BRANCO, Sérgio (Coord.). *Privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro; Obliq, 2021. p. 342-352.

¹⁷ Sobre a essencialidade da segurança da informação para a proteção de dados, Ian J. Lloyd comenta: “Although in its early stages data protection law tended to apply almost exclusively to textual information, developments in technology mean that almost any form of recorded information is likely to come within the ambit of the legislation. In the event that an individual interacts with an automated telephone service by speaking a series of numbers or words to allow a call to be directed to the appropriate department, those recorded words will class as personal data” (LLOYD, Ian J. *Information technology law*. 6. ed. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 40).

¹⁸ CAVOUKIAN, Ann. *Privacy by Design. The 7 foundational principles: implementation and mapping of fair information practices*. *Information and Privacy Commissioner of Ontario*, agosto de 2009; revisado em janeiro de 2011. Disponível em: <https://www.ipc.on.ca/wp-content/uploads/Resources/7foundationalprinciples.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023. Sobre o tema, importante conferir, ainda: HUSTINX, Peter. *Privacy by design: delivering the promises*. *Identity in the Information Society*, Cham, v. 3, n. 2, p. 253-255, 2010. De se registrar, ademais, que a *Privacy by Design* não se confunde com a *Privacy by Default* (privacidade “por padrão” ou “por defeito”), que está relacionada aos produtos e serviços liberados ao público, cujas configurações de privacidade – mais rígidas – devem ser aplicadas por padrão, sem nenhuma entrada manual do usuário final.

tempo e de contextos; e que (ii) os atributos de dados correspondentes sejam, de fato, suficientemente numerosos e detalhados para que seja muito improvável encontrar duas pessoas similares.

Entretanto, a versatilidade e o poder dos algoritmos de reidentificação fazem com que termos como “pessoa identificável” ou “quasi-identificador” simplesmente não tenham significado técnico, especialmente à luz de um conceito expansionista. Enquanto alguns atributos podem ser identificadores únicos por si próprios, qualquer atributo pode ser um identificador em combinação com outros dados¹⁹ ou mesmo com outras bases de dados, em cruzamentos informacionais.²⁰ Percebe-se uma correlação inescapável entre heurística e usabilidade sistêmica, mas alguns dos princípios elencados denotam a relevância do incremento das referidas exigências para que se aprimore a fidedignidade que deve ser inerente à relação entre o homem e o computador, inclusive para a gestão (e prevenção) de riscos, com particular aplicação aos casos de conservação de dados pessoais em momento posterior ao término das atividades de tratamento.

Em linhas conclusivas, por fim, apresenta uma síntese das principais conclusões extraídas em cada um dos capítulos do desenvolvimento a arremata o trabalho com suas Notas Finais, nas quais revisita a sonora epígrafe da tese – já transcrita alhures –, fazendo ecoar a percepção que a inspirou nessa valiosa trilha acadêmica:

a proteção de dados pessoais revela-se como direito fundamental, sendo condição para que o sujeito se realize e se relacione na sociedade, [e], diante do atual cenário tecnológico, marcado pelo amplo uso de inteligência artificial e dentro de um contexto de web 4.0, não mais parece fazer sentido considerar um dado ou um conjunto de dados pessoais de forma isolada e estática, mas sim dentro de uma perspectiva dinâmica e funcional, que considere diversos fatores, sujeitos e possibilidades de tratamento.²¹

Insufismavelmente, a obra da Professora Doutora Chiara Spadaccini de Teffé é leitura obrigatória para quem se dedica ao estudo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira, assim como para todos aqueles que, na pesquisa acadêmica ou na atuação profissional já estão a lidar com os desafios da sociedade da

¹⁹ TENE, Omer. Privacy law's midlife crisis: a critical assessment of the second wave of global privacy laws. *Ohio State Law Journal*, Columbus, v. 74, 2013. p. 1242.

²⁰ Cf. HARTZOG, Woodrow. Social Data. *Ohio State Law Journal*, Columbus, v. 74, n. 6, p. 995-1028, 2013.

²¹ TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. *Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 256.

informação em sua forma mais desafiadora: a da imprescindibilidade de releituras e reflexões cautelosas sobre como se deve proceder para aplicar adequadamente os institutos da nova legislação, primando pelo resguardo do ser humano e pela proteção de seus direitos fundamentais. Sem dúvidas, o trabalho ainda ensejará novas discussões, mas servirá como valiosa “bússola” para investigações até então dificilmente realizáveis no complexo universo da proteção de dados pessoais.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

TEFFÉ, Chiara Spadaccini. Dados pessoais sensíveis: qualificação, tratamento e boas práticas. Indaiatuba: Foco, 2022. Resenha de: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 331-339, abr./jun. 2023. DOI: 10.33242/rbdc.2023.02.013.

Recebido em: 04.05.2023

Aprovado em: 04.05.2023